

## ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***

**RS FLORESTAL LTDA**

**CNPJ 19.904.610/0001-48**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 17/02/2025 a 27/02/2025

**LOCAL:** [REDACTED]

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 25° 1' 31"S 51° 10' 35"W

**ATIVIDADE:** Extração de madeira em florestas plantadas

**CNAE:** 0210-1/07

**OPERAÇÃO:** 13/2025

## Índice

|   |   |
|---|---|
| A) EQUIPE.....                                  | 2 |
| B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO..... | 3 |
| C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....               | 4 |
| D) DA AÇÃO FISCAL.....                          | 5 |
| E) CONCLUSÃO .....                              | 8 |
| F) ANEXOS.....                                  | 8 |

### A) EQUIPE

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

##### Audidores-Fiscais do Trabalho



|  |     |  |                 |
|--|-----|--|-----------------|
|  | CIF |  | Coordenadora    |
|  | CIF |  | Subcoordenador  |
|  | CIF |  | Membro efetivo  |
|  | CIF |  | Membro efetivo  |
|  | CIF |  | Membro efetivo  |
|  | CIF |  | Membra eventual |

##### Motoristas MTE

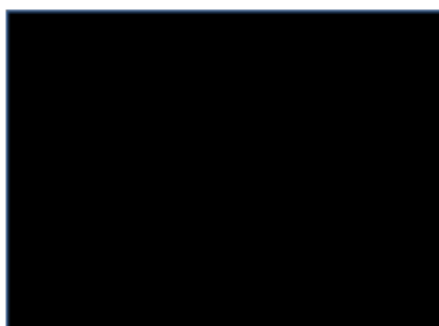
|  |      |  |                      |
|--|------|--|----------------------|
|  | Mat. |  | Motorista oficial    |
|  | Mat. |  | Artífice de Mecânico |
|  | Mat. |  | Motorista oficial    |


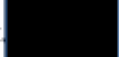
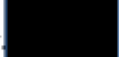
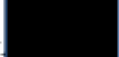
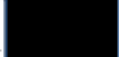
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



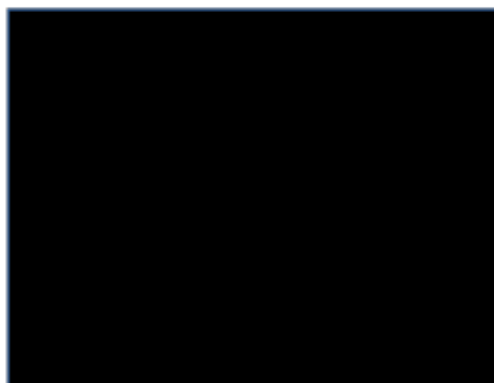
Mat.  Procuradora do Trabalho  
Mat.  Agente de Polícia do MPU

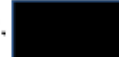
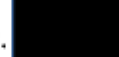
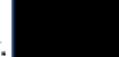
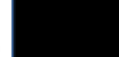
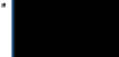
## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Mat.  Procuradora da República  
Mat.  Agente de Polícia do MPU  
Mat.  Agente de Polícia do MPU  
Mat.  Agente de Polícia do MPU  
Mat.  Agente de Polícia do MPU

## POLÍCIA FEDERAL



Mat.  Agente de Polícia Federal  
Mat.  Agente de Polícia Federal  
Mat.  Agente de Polícia Federal  
Mat.  Agente de Polícia Federal  
Mat.  Agente de Polícia Federal  
Mat.  Agente de Polícia Federal

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**EMPREGADOR:** RS FLORESTAL LTDA

**CNPJ:** 19.904.610/0001-48

**ENDEREÇO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO:** [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** [REDACTED] – CEP:  
[REDACTED]

**EMAIL:** [REDACTED]

**FONES:** [REDACTED]

**CNAE:** 0210-1/07 – Extração de madeira em florestas plantadas

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Empregados alcançados</b>  | <b>01</b> |
| <b>Registrados durante ação fiscal</b>                                | <b>00</b> |
| <b>Resgatados – total</b>   | <b>00</b> |
| <b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>                     | <b>00</b> |
| <b>Mulheres resgatadas</b>  | <b>00</b> |
| <b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>                              | <b>00</b> |
| <b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>                              | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros</b>                                     | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>          | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>                          | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>               | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b> | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b> | <b>00</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b> | <b>00</b> |
| <b>Valor bruto das rescisões</b>                           | <b>00</b> |
| <b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>       | <b>00</b> |
| <b>Valor dano moral individual</b>                         | <b>00</b> |
| <b>Valor dano moral coletivo</b>                           | <b>00</b> |
| <b>FGTS recuperado no curso da ação fiscal</b>             | <b>00</b> |
| <b>Nº de autos de infração lavrados</b>                    | <b>00</b> |
| <b>Termos de apreensão de documentos</b>                   | <b>00</b> |
| <b>Termos de devolução de documentos</b>                   | <b>00</b> |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>                       | <b>00</b> |
| <b>Termos de suspensão de interdição</b>                   | <b>00</b> |
| <b>Prisões efetuadas</b>                                   | <b>00</b> |
| <b>CTPS emitidas</b>                                       | <b>00</b> |

#### **D) DA AÇÃO FISCAL**

Em 21/02/2025, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto na ocasião por 6 (seis) Auditores Fiscais do Trabalho, 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 6 (seis) Agentes de Polícia Federal, 5 (cinco) Agentes de Polícia do Ministério Público da União e 3 (três) Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, realizou incursão fiscal no estabelecimento rural nomeado FAZENDA MORADA DE DEUS, localizado na Linha Barra Bonita, s/n, zona rural de Prudentópolis-PR, às coordenadas geográficas 25° 1' 31"S 51° 10' 35"W.

A propriedade pertence a [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e era o alvo original do GEFM. No imóvel são desenvolvidas



atividades de silvicultura (cultivo de eucalipto), de cultivo de erva-mate e de criação de porcos, que ativam a força de trabalho de 5 (cinco) empregados, todos mantidos sob vínculo formal de emprego com seu proprietário.

A floresta de eucalipto existente no estabelecimento agrário, segundo informado no decurso da inspeção física, teria sido vendida à empresa KLABIN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, condição que ficou demonstrada com o envio posterior do Contrato de Arrendamento Rural RE nº 3100000000586, pelo qual a AGROPECUARIA E SILVICULTURA LISBOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.933.807/0001-03, que tem como um dos sócios [REDACTED] cede uma área útil de 64,1434 hectares do imóvel para que a KLABIN realize a colheita de árvores de eucalipto adquiridas pelo Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé RE nº 1200000000858.

A KLABIN, por seu turno, vendeu parte da madeira de eucalipto existente na área arrendada para a empresa RS FLORESTAL LTDA, conforme evidenciado no Contrato de Compra e Venda RE nº 1000/8000026.

A RS FLORESTAL então iniciou a exploração da área florestada da FAZENDA MORADA DE DEUS, deslocando para lá o empregado [REDACTED] (CPF [REDACTED]). Na data da incursão fiscal no estabelecimento agrário, apurou-se que o trabalhador dividia dormitório de alojamento com outros 2 (dois) empregados da propriedade. Ocorre que, diferente deles, que dispunham de camas, dormia em colchão disposto diretamente no piso. O trabalhador foi localizado por membro da equipe fiscal e entrevistado. Realizava, no momento da abordagem, a abertura de estrada com trator de esteira.

À vista da manutenção do empregado no estabelecimento inspecionado, a empresa RS FLORESTAL LTDA se houve notificada a enviar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no prazo fixado pela Auditoria-Fiscal na Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592025/02/04. Outrossim, lavrou-se a Notificação para Cumprimento de Obrigações nº RMGH4V3VGKS3YL, com vistas à regularização de exigências normativas relacionadas à condição de alojamento do obreiro, a saber: itens 31.17.2, alínea “a”, e 31.17.6.1, alíneas “a”, “b”, “e” e “h da NR-31.

Nos prazos fixados nas notificações, a empresa enviou os documentos solicitados. A análise dos documentos comprobatórios do atendimento à Notificação para Cumprimento de Obrigações nº RMGH4V3VGKS3YL revelou que fora disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] acomodação em hospedaria, alternativa prevista no item 31.17.8.3 da NR-31. A solução adotada, com isso, sancia as irregularidades constatadas no alojamento utilizado pelo trabalhador.

Abaixo, registro fotográfico que ilustra a condição de alojamento em que se encontrava o trabalhador [REDACTED]



Dentre os anexos, acha-se um arquivo com fotos que ilustram a condição atual de alojamento do obreiro.

Em obediência ao disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observou-se, nesta ação fiscal, o critério de dupla visita, de modo que as irregularidades constatadas não fora objeto de autuação.


Importa deixar assente que a ação fiscal atendeu à modalidade mista, prevista no art. 30, § 3º, do Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002.

## E) CONCLUSÃO

A despeito da ação fiscal evidenciar a violação de alguns mandamentos legais e normativos em matéria de saúde e segurança no trabalho, a equipe fiscal restou convencida da insuficiência de indicadores capazes de servirem à caracterização da redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, numa de suas modalidades: condição degradante de trabalho; jornada exaustiva; trabalho forçado; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

As inconformidades constatadas, com efeito, não rompiam a divisa que separa irregularidades meramente trabalhistas de conduta que, não obstante se cometa no bojo de relação de emprego, também tem repercussão - além da esfera administrativa - nas esferas criminal e/ou cível, e se acha tipificada no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 [Redacted]  
Data: 07/03/2025 11:42:23 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Redacted]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [Redacted]

## F) ANEXOS

- I. Notificações para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592025/02/04;
- II. Notificação para Cumprimento de Obrigações nº RMGH4V3VGKS3YL;
- III. Contrato Social e Cartão CNPJ da empresa RS FLORESTAL LTDA;
- IV. Contrato de Arrendamento Rural RE nº 3100000000586, pelo qual a AGROPECUARIA E SILVICULTURA LISBOA LTDA, que tem como um dos